

LEI Nº 0.030

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS.

O Povo do Município de Januária, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, a título precário, à firma Aquino Oliva & Cia., e a outras congêneres que se instalem no Município para a fabricação de produtos laticínios, nos moldes preconizados pela técnica, isenção de tributos municipais, exclusive taxas remuneratória de serviços onerosos à municipalidade, seja calçamento, eletricidade, limpeza pública, etc.

Art. 2º - As entidades industriais beneficiadas com a isenção constante do artigo 1º, ficam obrigadas a apresentar à Prefeitura, anualmente, os respectivos balancetes financeiros relativos a cada exercício encerrado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

**MÁRIO JOSÉ LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL**